

ministração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Conceição Maria Cocco Martins, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210113938

Despacho n.º 38/2017

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria João Ribeiro de Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210114626

Despacho (extrato) n.º 39/2017

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III — Maia/Valongo, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Joaquim Manuel Silva Madureira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210114659

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 40/2017

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Cantanhede, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede, publicada pela Portaria n.º 72/2016, de 6 de abril.

Esta proposta decorre de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada ao projeto de ampliação das instalações da empresa STOLT SEA FARM, Piscicultura S. A., sediada na Praia da Tocha, no concelho de Cantanhede, emitida em 2 de setembro de 2016 e com enquadramento no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Verificou, ainda, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a conformidade do projeto com o Plano Diretor Municipal, em acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

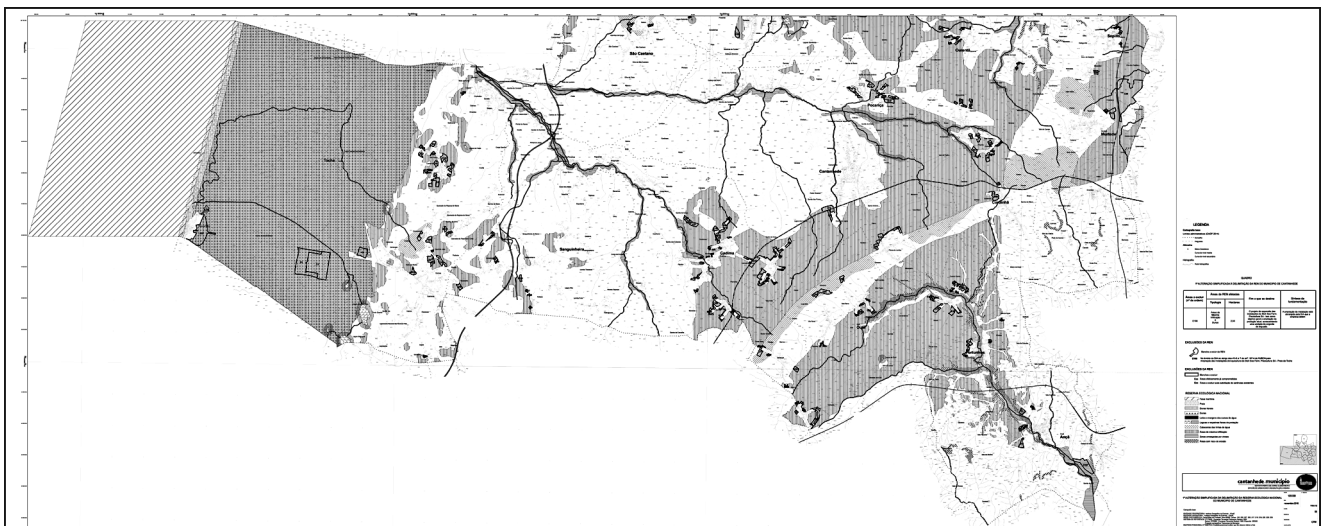
1 — É aprovada a 1.ª alteração simplificada à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede, fundamentada pela Declaração de Impacte Ambiental, no âmbito do projeto de ampliação das instalações da empresa STOLT SEA FARM, Piscicultura S. A., sediada na Praia da Tocha, com a área a excluir identificada por E198, na Carta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a folha 1 da Carta da REN do município de Cantanhede, republicando a versão aprovada.

3 — A referida folha da Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2016. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.



QUADRO ANEXO

1.ª Alteração Simplificada à delimitação da REN do município de Cantanhede, no âmbito da ampliação das instalações de Aquicultura da STOLT SEA FARM, Piscicultura SA.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
	Tipologia	Hectares		
E198	Áreas de máxima infiltração e Dunas.	2,56	O projeto de expansão das instalações da Stolt Sea Farm, Piscicultura SA — tem como objetivo geral a ampliação da produção atual, acrescentando uma unidade de engorda de linguado.	A ampliação da instalação está abrangida pela DIA que a empresa detém.

210111386

ECONOMIA**Direção-Geral das Atividades Económicas****Aviso (extrato) n.º 17/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, aberto pelo Aviso n.º 6489/2016, de 23 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior com o trabalhador Rui Filipe Gomes Sá Carneiro, tendo ficado posicionado na posição remuneratória intermédia entre a 3.ª e a 4.ª e o nível remuneratório entre 19 e 20, da carreira geral de técnico superior, previstos na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Jorge Lopes Simões, Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração da Direção-Geral das Atividades Económicas;

Vogais: Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos e, Nuno Filipe Jesus Tavares, ambos Chefes de Divisão da Direção-Geral das Atividades Económicas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos previstos nos artigos 49.º e 51.º e no artigo 9.º do preâmbulo da LTFP, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

19 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

210111167

Direção-Geral de Energia e Geologia**Édito n.º 2/2017**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa e na secretaria das Câmaras Municipais de Ponte de Lima, Barcelos, Vila Nova de Famalicão, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no

“*Diário da República*”, o projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/68147, para:

Linha aérea dupla, a 400 kV, entre a futura subestação de Ponte de Lima e a subestação de Vila Nova de Famalicão, ficando constituída a linha aérea dupla, a 400 kV, Ponte de Lima — Vila Nova de Famalicão, na extensão de 45 487 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na referida Direção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

19 de dezembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310107044

AMBIENTE**Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza****Despacho n.º 41/2017**

Pretende o Município de Santarém proceder à beneficiação e pavimentação de um caminho rural existente a nascente da localidade de Santos, situada na freguesia de Tremês, concelho de Santarém, ocupando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Santarém, atendendo à delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de julho.

A execução deste projeto, designado como “Beneficiação e Pavimentação da Variante de Santos”, pressupõe a ocupação de 2 265 m² de solos integrados na REN, incidindo sobre a tipologia “áreas de máxima infiltração”.

A via sobre que se pretende intervir, que estabelece a ligação entre a EM 594 e a EM 583, é utilizada sobretudo por veículos pesados como alternativa à passagem pelo interior da localidade e apresenta atualmente um pavimento agregado britado bastante irregular e um traçado com largura reduzida e variável em toda a sua extensão, não permitindo a circulação de veículos nos dois sentidos.

Considerando que a realização das obras pretendidas, através da introdução de correções no traçado existente, do alargamento da faixa de rodagem, da pavimentação adequada e da adoção de soluções para a drenagem das águas pluviais, dotará a via das necessárias condições para a circulação;

Considerando que as mesmas obras permitem consubstanciar o desvio do trânsito de pesados do interior da localidade, contribuindo deste modo para a segurança de pessoas e bens e para o aumento da qualidade de vida da população residente, porquanto contribuirão para a melhoria da qualidade do ar e para a diminuição dos níveis de ruído;

Considerando a inexistência de alternativa para a localização do projeto em áreas não integradas na REN;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Santarém não obsta à realização das obras pretendidas;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável à concretização do projeto, ao abrigo do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., emitiu já a necessária licença de utilização dos recursos hídricos;